

# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Pça. Maria José Cambraia Ribeiro, 180 - OLIVEIRA/MG - CEP:35540-000 Cx. Postal, 08 Telefax: (37) 3331-4333  
CNPJ: 22.988.000/0001-84 [www.saaeoliveira.com.br](http://www.saaeoliveira.com.br)



Processo nº 118/2018  
Edital 30/2018  
Pregão presencial 020/2018

Vistos etc.

Trata-se de impugnação ao edital do presente processo licitatório, realizada pela empresa Araxá Ambiental LTDA. alegando, em síntese, que com a edição do presente edital fez que com que houvesse falta de competição entre licitantes uma vez que somente há um laboratório com acreditação para a realização das análises pretendidas e que o percentual para subcontratação ficou aquém do necessário para que houvesse concorrência entre os licitantes.

Como se pode notar da leitura da impugnação a tese lá lançada é oca de fundamentação e tropeça nos seus próprios fundamentos, senão vejamos:

Quanto trata da subcontratação, alegando que o edital fere princípio da concorrência, afirmando que a não permissão das análises mensais pudessem ser realizadas dessa forma, bem como o percentual de 30 % para as análises trimestrais e anuais por serem realizadas por apenas um laboratório, padece de fundamentação e comprovação de suas assertivas.

Como propriamente lançou na sua impugnação a administração pública pode, a seu arbítrio, fixar os limites para a subcontratação de serviços na conformidade do artigo 72 da lei de licitações, Lei 8666/93, e no caso vertente a administração resolveu por bem limitar, nos casos de análises semestrais ou anuais no patamar de no máximo 30% de subcontratação para laboratórios com acreditação, bem com fixou que no caso das análises realizadas mensalmente e trimestrais os serviços não podem ser subcontratados.

Portanto a administração pública está dentro da legalidade em estabelecer quais os serviços podem ou não serem subcontratados e no caso de subcontratações fixou-se percentual para tanto. **NADA DE ILEGAL!!!**

No tocante a comprovação da alegação de que somente um laboratório faz as análises a serem licitadas, não foi comprovado pela impugnante sua afirmação, pois não carrou nenhum documento ou qualquer prova capaz de sustentá-la. Não é crível que num país como o Brasil, de dimensões continentais, haja apenas 01 (um) laboratório cujo nível de acreditação de suas análises não seja inferior a 70%.

Além do mais o edital foi amplamente divulgado, tendo sido publicado nos Diários Oficiais do Estado de Minas Gerais (Secretaria de Estado Casa Civil e Relações Institucionais) e do Município de Oliveira (MG) (Diário Eletrônico Oficial do Município de Oliveira MG), respeitado-se o princípio da

# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Pça. Maria José Cambraia Ribeiro, 180 - OLIVEIRA/MG - CEP:35540-000 Cx. Postal, 08 Telefax: (37) 3331-4333  
CNPJ: 22.988.000/0001-84 [www.saaeoliveira.com.br](http://www.saaeoliveira.com.br)




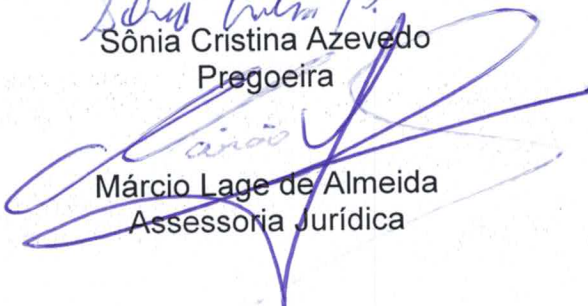
publicidade para atingir o maior número de licitantes possíveis, para se respeitar a concorrência entre eles.

Neste Diapasão e de acordo com todo o exposto conhece-se da presente impugnação para, no mérito julgá-la improcedente, mantendo-se *in totum* todo o edital da forma lançada e publicada.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Oliveira (MG), 28 de junho de 2018.

  
Sônia Cristina Azevedo  
Pregoeira

  
Márcio Lage de Almeida  
Assessoria Jurídica